AUTÓGRAFO Nº 189/2021
Projeto de Lei Complementar nº 69/2021
Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º E INCLUI PARÁGRAFOS NO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.895, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.895, de 07 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º**. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo garantida a participação de todos os segmentos ligados ao setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II - 01 (um) representante do escritório de Desenvolvimento Rural Regional Agrícola de Ribeirão Preto – órgão da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
III - 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuário de Ribeirão Preto - órgão da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ribeirão Preto – CONDEMA;
V - 01 (um) representante da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto;

VI - 02 (dois) representantes de associações que possuam em seu estatuto social a participação de algum seguimento ligado ao setor agrícola, comercialização, armazenamento, industrialização ou transporte como atividade predominante;

VII - 02 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais que possuam em seu estatuto social a participação de algum seguimento ligado ao setor agrícola, comercialização, armazenamento, industrialização ou transporte como atividade predominante.

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes dos órgãos da Administração Pública Municipal a que aludem os incisos I e IV deste artigo serão designados pelo Chefe do Executivo, mediante indicação dos Secretários, após ofício pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes que aludem os incisos VI e VII deste artigo serão escolhidos por meio de eleição entre os representantes indicados pelas respectivas entidades credenciadas, nos moldes dos §§ 3º e 4º.

§ 3º. Para ocorrência da eleição dos representantes dos incisos VI e VII deste artigo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) promover o cadastramento das entidades ligadas ao setor agrícola, comercialização, armazenamento, industrialização ou transporte como atividade predominante, e que obrigatoriamente tenham sede no município de Ribeirão Preto;

b) convocar assembleia para eleição de representantes titulares e suplentes, dentre as entidades cadastradas conforme alínea "a";

c) cada entidade terá direito a um (01) voto pelo seu titular ou pelo seu suplente presente à reunião.

§ 4º. Para os efeitos dos incisos VI e VII deste artigo, serão habilitadas as entidades que atenderem aos seguintes requisitos:

a) tenham sede no município de Ribeirão Preto e no mínimo um (01) ano de existência legal da data da assembleia;

b) apresentam a Ata de eleição e posse da Diretoria, devidamente registrada e a Ata de nomeação do titular e suplente com direito a representação nas respectivas assembleias;

c) apresentem relatórios de atividades nos últimos doze (12) meses.

§ 5º. Os membros titulares e suplentes dos incisos IV e V deste artigo serão designados pelo Presidente em exercício, após ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. ..... omissis ....."

Art. 2º. Ficam incluídos os §§ 5º, 6º e 7º no artigo 4º na Lei Complementar nº 1.895, de 07 de outubro de 2005, com seguinte redação:

"**Art. 4º.** ..... omissis .....

(...)

§ 5º. Excepcionalmente, na primeira nomeação do Conselho, os seus membros terão o mandato reduzido para 1 (um) ano.

§ 6º. Para a escolha dos membros indicados nos incisos VI e VII do artigo 3º, as entidades cadastradas na Secretaria do Meio Ambiente serão convidadas a participar da primeira reunião do COMDER, quando serão eleitos os membros dentre as entidades presentes.

§ 7º. O convite de que trata o parágrafo anterior será feito pela Secretaria do Meio Ambiente, mediante ofício às entidades cadastradas, além da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e por portaria do Secretário para aqueles que quiserem participar."

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 3 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente